



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2024
PROCESSO N.º 6490/2024 – CONTRATO N.º 159/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED], SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], e a empresa **EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA**, com sede na [REDACTED], n.º [REDACTED], CEP: 09.694-000, no Município de São Bernardo do Campo/SP, CNPJ n.º 05.649.289/0002-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Alexandre Aparecido da Assunção**, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 57/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição e fornecimento de **CESTAS DE NATAL**, a serem distribuídas aos servidores municipais, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, modalidade Pregão Eletrônico n.º 57/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2024	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO GLOBAL EM R\$
900	Cestas de Natal, cf. Anexo I – Termo de Referência do EDITAL N.º 176/2024	R\$ 264,00	R\$ 237.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, DA DATA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar as cestas nos endereços discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de dezembro de 2024, conforme subitem 2.3 do Anexo I.

2.2.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 2.4 do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

2.3 - Nos pedidos efetuados, a entrega do(s) produto(s) deverão ser realizadas respeitando-se as previsões editalícias, devendo correr por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no âmbito da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, nos moldes do art. 140, II, a) da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.5 - A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.6 - Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica a Contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Primeira.

2.7 - Em caso de diferença de quantidade e/ou qualidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona.

2.8 - Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.

2.9 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da Contratada.

2.10 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.

2.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 237.600,00** (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor unitário da Cesta de Natal de **R\$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32 – Diretoria de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Pré-Escolar, nas respectivas Fichas Contábeis n.º 22, 100, 187 e 210 do orçamento vigente e vindouro da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

A Contratante pagará à Contratada, até o 10.º (décimo) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido e em consonância com as exigências constantes deste Contrato e do Edital.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- d) Executar o objeto em estrita concordância com as descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2024.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 156, § 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no 3º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

15.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

15.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

15.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

15.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

15.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

15.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

16.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 03 de Dezembro de 2024.

PAULO RICARDO
DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO DA
SILVA [REDACTED]
Dados: 2024.12.09 12:09:57
-03'00'

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE APARECIDO DA ASSUNCAO
Data: 03/12/2024 14:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA
Alexandre Aparecido da Assunção

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG